



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A.



E. R. 111
SIMPI

CNPJ/MF n.º 42.768.967/0001-68

Aos **18 de junho de 2025**, às 09h00a.m., em reunião *on line* pelo aplicativo Zoom, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da **RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A.** ("Companhia"), para a realização de reunião em Assembleia Geral Ordinária, da qual participam os seguintes **ACIONISTAS: OCEANIC ATRATIVOS TURÍSTICOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 4.000, n. 133, Centro, cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP 88330- 180, inscrita no CNPJ/MF sob no 31.071.677/0001-44, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300047538, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Cristiano Schaefer Buerger Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 5.358.432 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob n. 055.712.299-69, com endereço profissional da sede da empresa que ora representa; pela sócia **TURITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida Doutora Ruth Cardoso, 4.777, 5 andar, Cj Sul, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.477-902, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.546.713/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.262.434, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus sócios administradores, Sr. Marco Antônio Salvoni, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 8.757.374-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no 041.857.968-70 e Sr. Gustavo Assumpção, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 7.604.011-SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob o n. 064.999.808-11, ambos com endereço profissional da sede da empresa, pela sócia **EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento de Andrade, 458, Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.503-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.167.562/0001-97, neste ato representada através de procuração, pelo Sr. Rodrigo Branco Farhat, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n. 33.786.068-3-SSP/SP e inscrito no CPF n. 350.531.348-39, domiciliado na Rua Bento de Andrade, nº 458, Jd. Paulista, São Paulo - SP, a acionista **GERATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.552.014/0001-44, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35260210951, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, n.º 100, bairro Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP: 04.725-908, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. Reinaldo Kawaoka Miyake, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 11.239.376-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 114.716.428-28, e pelo Sr. Andre Margarido Pacheco, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.097.868-97, portador da cédula de identidade RG/RNE n.º 12923880-SP

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

ambos com endereço comercial na sede da empresa que ora representam; e, ainda, na condição de **DIRETORES DA COMPANHIA**: Sr. Henry Silva Caus, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 27.681.109 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 277.662.478-60, e a Sra. Carolina Sanzi Cortez, brasileira, casada, diretora jurídica, portadora da Carteira de Identidade n.º 28.259.107-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 246.342.358-70, ambos com endereço profissional na sede da pessoa jurídica de direito privado por eles administrada; e, como indicado pela maioria dos presentes como **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA** o Sr. Cristiano Schaefer Buerger Filho, já qualificado, convidou para **SECRETARIÁ-LO** a Sra. Daniela Pontes Lopes, OAB/SP 264.436. Diante da exposição dos assuntos da ordem do dia, passou-se à proposta da Diretoria, que fora lida pelo Presidente da Assembleia, conforme a seguir transcrito todos os itens da ordem do dia:

PUBLICAÇÕES: Fica dispensada a publicação de anúncios, nos termos do artigo 133, caput, da Lei 6.404/76 e nos termos do §5º do mesmo artigo.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre proposta de alteração do objeto social para inclusão de atividade secundária Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

DELIBERAÇÕES: Indicado pela maioria dos presentes como **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA** o Sr. Cristiano Schaefer Buerger Filho, diante da exposição do assunto da ordem do dia, passou a apresentar a proposta de inclusão do CNAE secundário "Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas" no objeto social da sociedade, com o objetivo expresso de habilitar a empresa à participação em projetos e benefícios decorrentes de leis de incentivo cultural, houve o esclarecimento que tal inclusão segue em conformidade com o edital da Concorrência Internacional nº 02/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SP), com anuência expressa e a possibilidade de inclusão pelo Poder Concedente sendo respaldado em edital, visto que, o objeto social registrado no contrato social encontra-se restrito, não podendo ser alterado, excetuando-se situações que visem inserir atividades destinadas à geração de receitas adicionais relacionadas às atividades previstas no contrato de concessão. Após a apresentação, o **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA** colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e tendo os presentes feito uso da palavra no tocante ao assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada a inclusão do CNAE secundário 9003-5/00 em estrita conformidade com o escopo de atividades culturais e turísticas permitidas, sem restrições, por unanimidade e pela totalidade dos acionistas.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada em forma de sumário (artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76), que depois de lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia.

Esta página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

por mim, Secretária, pelos Diretores e pelas Acionistas presentes à Assembleia, as quais representam 100% do Capital Social: **OCEANIC ATRATIVOS TURÍSTICOS S/A, TURITA PARTICIPAÇÕES LTDA., EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e GERATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A presente ata retrata fielmente todos os temas discutidos. Nada havendo a acrescentar, de modo que todos os participantes assinam através de plataforma/certificado digital, sendo, portanto, válido e eficaz entre as Partes.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

CRISTIANO SCHAEFER BUERGER FILHO

Presidente/ Diretor Presidente

DANIELA PONTES LOPES

Secretaria

CAROLINA SANZI CORTEZ

Diretora Juridica

HENRY SILVA CAUS

Diretor Financeiro

OCEANIC ATRATIVOS TURÍSTICOS S/A

Cristiano Schaefer Buerger Filho

Esta Página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

TURITA PARTICIPAÇÕES LTDA.



Marco Antonio Salvoni e Gustavo Assumpção



EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rodrigo Branco Farhat (por procuração)

GERATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.

André Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake



Esta página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

JUCEP ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA

RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A

CNPJ/MF n.º 42.768.967/0001-68

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de propósito específico, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º – A Companhia tem a sede de sua administração na Av. Miguel Estéfano, 4241 – Vila Santo Estéfano, São Paulo-SP, CEP 04301-ss e filial na Estrada do Jundiaquara nº 33, Jundiaquara, no município de Araçoiaba da Serra do Estado de São Paulo, CEP: 18190-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, manter, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e outras instalações em qualquer lugar do território nacional, observado o disposto deste Estatuto Social e nas disposições legais pertinentes.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a realização das atividades descritas no Edital (“**Edital**”) da Concorrência Internacional n.º 02/2020 (“**Concorrência**”), e no Contrato de Concessão (“**Contrato de Concessão**”) a ser celebrado entre a Companhia e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulous (“**Poder Concedente**”), compreendendo as atividades de administração de parques em geral e outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O objeto social da Companhia não poderá, sob nenhuma hipótese, ser alterado sem o prévio e expresso consentimento do Poder Concedente, salvo para incluir as atividades que envolvam a exploração de receitas ou de receitas adicionais relacionadas às atividades do objeto do Contrato de Concessão.

Esta Página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Parágrafo Segundo – Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º deste Estatuto Social ou de atividades que não tenham sido expressamente previstas no Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro – Caberá à Companhia a execução de todas as obrigações a ela atribuídas na Concessão, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A Companhia poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que observado o disposto no Contrato de Concessão, do Edital e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 4º – A Companhia perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e seus eventuais aditamentos, renovações e/ou prorrogações.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.579.000,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), dividido em 88.579.000,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O Capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo – A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no Artigo 5º sem a prévia aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo Terceiro – A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Quarto – Enquanto não estiver completa a integralização do capital social, nos termos deste Estatuto Social e do Contrato de Concessão, os acionistas serão responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente, por obrigações da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito, persistindo tal responsabilidade dos acionistas ainda que ocorra o

assunção de controle societário da Companhia por eventuais financiadores.

Parágrafo Quinto – O Acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária pelo IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e não integralizado. Transcorridos 30 (trinta) dias da constituição em mora, o Acionista remisso ficará com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

Artigo 6º – Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 7º – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Edital e na Cláusula 41.1 do Contrato de Concessão, dependem de prévia anuência do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, dentre outras:

- (i) a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ii) a contratação de mútuo para receber recursos de Partes Relacionadas;
- (iii) conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a Partes Relacionadas ou a terceiros; e
- (iv) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de Partes Relacionadas ou de terceiros;
- (v) modificação de sua composição societária que implique transferência de controle acionário direto, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- (vi) alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao Concedente;
- (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle;

Esta página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

(viii) alienação, do controle ou transferência da Sociedade de Propósito Específico, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Concessionária;

(ix) criação de subsidiárias, inclusive para exploração de Receitas;

(x) redução do capital social da Sociedade de Propósito Específico em patamares inferiores ao mínimo estabelecido no Contrato de Concessão;

(xi) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Concessionária, que tenham, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da Concessão ou de ações da Concessionária;

(xii) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis da Concessão, pela Concessionária a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores, ressalvadas as situações em que dispensada a anuência na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão;

(xiii) contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionados ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias;

Parágrafo Primeiro – Fica ainda estabelecido que os seguintes atos e operações dependem de comunicação ao Poder Concedente nos termos da Cláusula 41.5, do Contrato de Concessão:

(i) alterações na composição acionária da Companhia que não impliquem em transferência de controle acionário, conforme definido no Contrato de Concessão, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na Companhia;

(ii) alterações na composição acionária da Companhia que não impliquem em transferência de controle acionário conforme definido no Contrato de Concessão, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da Companhia detidas por um único acionista;

(iii) alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle

Esta Página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

conforme definido no Contrato de Concessão, desde que não impliquem em transferência de controle acionário;

(iv) alteração do Estatuto Social da Companhia, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;

(v) aplicação de penalidades à Companhia, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da Companhia, ou ainda de caráter ambiental;

(vi) substituição de responsável técnico da Companhia;

(vii) perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela Companhia;

(viii) subcontratação ou terceirização de obras e serviços relativos à exploração de receitas e ao cumprimento dos encargos previstos no Contrato de Concessão;

(ix) contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela Companhia, quando não se enquadrarem na hipótese da Cláusula 41.1 inciso VIII, do Contrato de Concessão;

(x) requerimento, por terceiros, de recuperação judicial ou de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da Companhia; e

(xi) subcontratação ou terceirização de obras e serviços relativos à exploração de RECEITAS e ao cumprimento dos encargos previstos no Contrato de Concessão e seus anexos.

Parágrafo Segundo – As matérias previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste Artigo serão de livre deliberação pelo órgão competente da Companhia, sendo que no caso das matérias previstas no *caput*, sua deliberação dar-se-á de forma *ad referendum*, dependendo sua eficácia da anuência do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III



ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 8º – A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por uma pessoa indicada pela maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Artigo 9º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10º – As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os procedimentos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável, por este Estatuto e por Acordo de Acionistas.

Artigo 11º – As seguintes matérias sujeitam-se à deliberação em Assembleia Geral de Acionistas e somente serão aprovadas pelo voto de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) alteração em geral do Estatuto Social da Companhia, a exceção da alteração referente à abertura de filiais, mudança de endereço da sede da Companhia;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal, se houver, da companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas da Companhia e deliberar sobre

demonstrações financeiras da Companhia, aprovar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração dos membros do Conselho de Administração;

- (iv) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (v) emissão de debêntures ou qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, prazos de integralização, a forma de colocação, pública ou privada, exceto a aprovação de aumento de capital necessária ao cumprimento do cronograma de integralização estabelecido pelo Contrato de Concessão;
- (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (viii) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (x) requerimentos de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e alterações posteriores;
- (xi) a alteração na espécie, classe, preferências e vantagens das Ações de emissão da Companhia, bem como condições de resgate, amortização ou remuneração devida a uma ou mais espécies e/ou classes de Ações de emissão da Companhia (seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma), assim como a criação/extinção de espécies e classes de Ações de emissão da Companhia;
- (xii) aditamentos e/ou rescisão do Contrato de Concessão;
- (xiii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, enquanto não houver eleição do Conselho de Administração;

(xiv) compra, venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(xv) contratação, pela Companhia, de financiamentos, empréstimos, mútuos ou s, assim como a assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(xvi) aquisição ou transferência, a qualquer título, do todo ou de parte dos ativos que formam o negócio da Companhia, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(xvii) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(xviii) aprovação de contratos de execução de obras e de prestação de serviços de qualquer natureza, além daquelas previstas em orçamento já aprovado em assembleia geral, relativos ao Contrato de Concessão, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

Parágrafo único: Para fins de esclarecimento o termo “individual ou em conjunto” indicado nos itens “xiv) a (xviii) dizem respeito conjunto de itens, valores, serviços ou obra de uma única intervenção/área/projeto/operação onde o valor total corresponde à soma total do contrato pelo prazo de duração ou por operação, sendo que quando se tratar de contrato por prazo indeterminado, será considerada a soma de 12 meses para aferição do total da alçada;

(i) **Artigo 12º** – O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

(ii) **Artigo 13º** – As matérias que dependam de prévia e expressa anuência por parte do Poder Concedente, nos termos deste Estatuto e do Contrato de Concessão, serão objeto de livre deliberação da Assembleia Geral, mas sua eficácia estará condicionada à aprovação do Poder Concedente, conforme Artigo 7º, parágrafo segundo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14º – As Acionistas se comprometem a fazer com que os membros por elas indicados no Conselho de Administração atuem em suas decisões, de forma a manter em harmonia a administração da Companhia, para boa consecução do objetivo social.

Artigo 15º – Enquanto perdurar a composição atual do capital social da Companhia, a indicação e eleição dos membros do Conselho de Administração, entre 5 e 9 (nove) membros, se dará por indicação das acionistas, na forma indicada no artigo 16º, para cargo de 3 (três) anos de mandato.

Artigo 16º – A indicação dos cargos do Conselho de Administração observar-se-á o seguinte:

- (i) A acionista Oceanic terá direito a 05 (cinco) votos no Conselho de administração, razão pela qual poderá indicar até 05 (cinco) membros do Conselho de administração, sendo certo que na hipótese de indicar menos do que 05 (cinco) membros, ainda, os votos dos Conselheiros indicados pela Oceanic terão o seu peso distribuído de forma que o total de votos some o valor de 05 (cinco).
- (ii) A acionista Turita terá direito a 02 (dois) votos no Conselho de Administração, razão pela qual poderá indicar até 02 (dois) membros do Conselho de administração, sendo certo que na hipótese de indicar menos do que 02 (dois) membros, ainda, os votos dos Conselheiros indicados pela Turita terão o seu peso distribuído de forma que o total de votos some o valor de 02 (dois).
- (iii) A acionista Egypt terá direito a 01 (um) voto no Conselho de Administração, razão pela qual poderá indicar 01 (um) membro do Conselho de administração;
- (iv) A acionista Geratec terá direito a 01 (um) voto no Conselho de Administração.

razão pela qual poderá indicar 01 (um) membro do Conselho de administração.

Artigo 17º – Os membros do Conselho se reunirão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência.

Artigo 18º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência de sua realização, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros em exercício e, em segunda convocação, com pelo menos 7 (sete) conselheiros, salvo se maior quórum for exigido por este Estatuto ou pelo Acordode Acionistas.

Artigo 19º – Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes.

Artigo 20º – Em caso de vacância ou impedimento temporário, destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo e que implique na necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia provisória ou definitivamente, será eleito e conduzido ao cargo o seu respectivo suplente dentro de até 15 (quinze) dias contados da data da destituição, renúncia, vacância ou do conhecimento pelo Conselho do fato causador da vacância do cargo.

Artigo 21º – Adicionalmente, qualquer Acionista poderá substituir, a qualquer tempo, qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia que tenha sido por ela indicado, sendo a substituição limitada ao prazo remanescente até o vencimento do mandato do Conselheiro substituído, obrigando-se as demais Acionistas a votar no mesmo sentido, sendo vedada a destituição de um Conselheiro por outra Acionista, exceto se a destituição ocorrer na forma do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22º – As Acionistas se obrigam a (i) comparecer a qualquer Assembleia Geral da Companhia que seja convocada para realizar a eleição, destituição ou substituição de membros do Conselho de Administração, e (ii) exercer o seu direito de voto de maneira a eleger como membro do Conselho de Administração o indivíduo indicado e que deva ser eleito de acordo com o disposto neste Estatuto de forma que a composição do Conselho de Administração seja sempre respeitada.

Artigo 23º – Competirá ao Conselho de Administração, além das matérias atribuídas por lei as matérias destacadas nesta Cláusula, sendo que a aprovação de todas e quaisquer matérias pelo Conselho de Administração dar-se-á mediante 7 votos favoráveis no Conselho de Administração:

- (i) compra, venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;
- (ii) contratação, pela Companhia, de financiamentos, empréstimos, mútuos ou s, assim como a assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;
- (iii) aquisição ou transferência, a qualquer título, do todo ou de parte dos ativos que formam o negócio da Companhia, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;
- (iv) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;
- (v) aprovação de contratos de execução de obras e de prestação de serviços de qualquer natureza, além daquelas previstas em orçamento já aprovado em assembleia geral, relativos ao Contrato de Concessão, com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

- (vi) orientação às Acionistas acerca da distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração às Acionistas da Companhia acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei ou no Estatuto Social;
- (vii) indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (viii) fiscalização da gestão dos Diretores e seus atos;
- (ix) resolução de impasses de matérias de competência da Diretoria; e
- (x) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis, mas sempre respeitando este Acordo de Acionistas.
- (xi) fixar a orientação geral para os negócios sociais;
- (xii) aprovação do Plano de Negócios, de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração dos membros da Diretoria;
- (xiii) eleição ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (xiv) realização de qualquer negócio com controladas ou coligadas da Companhia direta ou indiretamente, bem como com seus Acionistas.
- (xv) suprir eventuais omissões do estatuto, quanto à distribuição de competência entre os diretores;
- (xvi) convocar a assembleia geral;
- (xvii) deliberar o aumento do capital social, com emissão de novas ações, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) de ações;
- (xviii) realização de qualquer negócio com controladas ou coligadas da Companhia direta ou indiretamente, bem como com seus Acionistas.

Parágrafo único: Para fins de esclarecimento o termo "individual ou em conjunto" indicado nos itens

(i) a (v) dizem respeito conjunto de itens, valores, serviços ou obra de uma única

intervenção/área/projeto/operação onde o valor total corresponde à soma total do contrato pelo prazo de duração ou por operação, sendo que quando se tratar de contrato por prazo indeterminado, será considerada a soma de 12 meses para aferição do total da alçada;

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 º – A Administração da Companhia competirá à Diretoria, que deterá os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 25 º – A gestão da Companhia deverá obedecer a padrões e princípios de governança corporativa, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com partes relacionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Seção I Diretoria

Artigo 26 º - A Diretoria da Companhia será constituída por 03 (três) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor sem designação específica. Todos os membros eleitos da Diretoria terão mandato de duração de até 03 (três) anos, admitida a reeleição, com remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Companhia terá a função de representar a Companhia perante terceiros, em especial perante o Poder Concedente, sujeitando-se às condições do Contrato de Concessão e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria, que serão eleitos com ou sem designação específica cujas atribuições serão determinadas no momento da eleição, tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal ou extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos de

Esta página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Diretores.



Artigo 27º – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por dois Diretores em conjunto ou
- (ii) por qualquer um dos Diretores, em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 05 (cinco) anos.

Artigo 28º - As seguintes matérias deverão ser praticadas sempre por dois Diretores em conjunto:

- (i) aprovação de contratos de execução de obras e de prestação de serviços de qualquer natureza, além daqueles previstos no orçamento aprovado em Assembleia Geral, relativos ao Contrato de Concessão, com valor, individual ou em conjunto, até R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social, desde que sua vigência não seja superior a 12 meses;
- (ii) compra, venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, com valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;
- (iii) contratação, pela Companhia, de financiamentos, empréstimos, mútuos e outros, assim como a assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia com valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(iv) aquisição ou transferência, a qualquer título, do todo ou de parte dos ativos que formam o negócio da Companhia, em valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(v) aprovação para prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, com valor, individual ou em conjunto, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), anualmente atualizados pela variação positiva do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em um mesmo exercício social;

(vi) Definir as políticas e diretrizes estratégicas da Concessionária, alinhadas aos objetivos do contrato de concessão;

(vii) Implementar o plano de negócios e o plano de investimentos aprovado, assegurando a continuidade e expansão dos serviços concedidos;

(viii) Supervisionar o planejamento e a execução do orçamento da Concessionária;

(ix) Manter um relacionamento transparente com os órgãos reguladores e a administração pública, prestando contas de sua atuação;

(x) Estabelecer práticas de responsabilidade social e ambiental, alinhadas às melhores práticas de governança corporativa;

(xi) Manter relacionamento contínuo com autoridades governamentais e regulatórias, além de atuar em cooperação com outras partes interessadas na gestão da área de Concessão.

Parágrafo único: Para fins de esclarecimento o termo “individual ou em conjunto” indicado nos itens (i) a (v) dizem respeito conjunto de itens, valores, serviços ou obra de uma única intervenção/área/projeto/operação onde o valor total corresponde à soma total do contrato pelo prazo de duração ou por operação, sendo que quando se tratar de contrato por prazo indeterminado, será considerada a soma de 12 meses para aferição do total da alçada;

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Esta Página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Artigo 29º – Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral e observados os quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.”

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 30º – O exercício social da Companhia e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil, devendo as demonstrações financeiras ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal n. 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, paratanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

Parágrafo Segundo - As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, e todas as demais informações, que serão apresentadas ao Poder Concedente, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, nos termos da Cláusula 31.2.1 do Contrato de Concessão.

Artigo 31º – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com o objetivo de declarar e distribuir aos acionistas dividendos intermediários.

Parágrafo Único – Por deliberação dos Acionistas, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços mencionados no Artigo 21 deste Estatuto Social ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Artigo 32º – A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das Sociedades por Ações, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades

por Ações.



Artigo 33 º – Dos resultados apurados ao final do exercício:



- (i) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei;
- (ii) será constituída reserva legal de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei; e
- (iii) o lucro remanescente será posto à disposição da Assembleia Geral para deliberação sobre sua destinação.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 34 º – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou no Contrato de Concessão, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos de extinção da Concessão previstos no Contrato de Concessão, a dissolução da Companhia apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO IX

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 35 º - Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 36 º - Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia e adimplemento contratual, poderão ser submetidas por qualquer Parte à requerimento de mediação a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Câmara de Mediação**”), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação em vigor no momento de sua instauração. Caso a(s) Parte(s) contrária(s) manifeste(m) interesse em participar do procedimento de mediação, a mediação será coordenada por mediador participante da lista de mediadores da Câmara de

de Mediação, a ser indicado de acordo com o mencionado Roteiro e Regimento de Mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (“**Mediação**”)

Parágrafo Único - Caso um ou mais Parte(s) contrária(s) não manifestem seu interesse pela realização de Mediação ou caso a controvérsia não seja resolvida pela Mediação instaurada a disputa será definitivamente resolvida por arbitragem, nos termos e condições estabelecidos nos artigos abaixo.

Artigo 37º - As controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas e que não tenham sido resolvidas via Mediação, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Câmara de Arbitragem**”), mediante envio de comunicação escrita às outras Partes (“**Notificação de Arbitragem**”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, vigente à época (“**Regulamento de Arbitragem**”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos por essas duas Partes. Na hipótese de litisconsórcio entre um ou dois Acionistas, de um lado, e um Acionista, do outro, ou de litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com a Cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou suas afiliadas.

Artigo 38º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 39º - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 40º - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 41º - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus sucessores e

cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da decisão arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens.

Artigo 42 - Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a Parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra Parte, acrescidos de juros calculados *pro rata die* com base na Taxa SELIC para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela Parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma Parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 43 - As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avançada, e concordam de forma irrevogável e irretroatável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato de Concessão.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando se necessário, para fins exclusivos de: (i) para instituir a arbitragem; (ii) para obter medidas liminares e cautelares previamente à confirmação do Tribunal Arbitral; (iii) para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a decisão arbitral final; (iv) para a execução específica deste Estatuto Social, previamente à confirmação do Tribunal Arbitral; e (v) para outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei de Arbitragem, conforme alterada.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente à autoridade da Câmara de Arbitragem estabelecida no Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar e execução específica.

CAPÍTULO X



DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 44º – A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Edital de Concorrência Internacional n. 02/2021, no Contrato de Concessão, na documentação e proposta apresentadas e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos.

Artigo 45º – A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observados os termos deste Estatuto e do Contrato de Concessão.

Artigo 46 – A Companhia poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o Poder Concedente em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhorou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à Companhia, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com o Contrato de Concessão, nos termos de referido instrumento.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 47º – Havendo Acordo de Acionistas, este sobrepor-se-á às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber e desde que esteja em conformidade com as regras do Edital e do Contrato de Concessão.

Artigo 48º – Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

* * * * *

São Paulo, 26 de junho de 2025

Visto da Advogada:

JUCESP

12 06 25
CAROLINA SANZI CORTEZ - OAB/SP: 333.614

+ +

OCEANIC ATRATIVOS TURÍSTICOS S/A.

TURITA PARTICIPAÇÕES LTDA.

EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

GERATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.

Esta página é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de junho de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Schaefer Buerger Filho e Henry Silva Caus. Este documento foi assinado eletronicamente por Marco Antônio Salvoni, Gustavo Assumpção, Rodrigo Branco Farhat, Daniela Pontes Lopes, Carolina Sanzi Cortez, Andre Margarido Pacheco e Reinaldo Kawaoka Miyake.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código C053-C807-CA49-DA12.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C053-C807-CA49-DA12> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: C053-C807-CA49-DA12



Hash do Documento

29DEE41DC5C99CA338C973BC1FCFC0C7BE3E24265B16E431D620631F860A944A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

- Cristiano Schaefer Buerger Filho (Parte) - 055.712.299-69 em 07/08/2025 13:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Henry Silva Caus (Parte) - 277.662.478-60 em 25/07/2025 13:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marco Antônio Salvoni (Parte) - 041.857.968-70 em 16/07/2025 09:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 16 2025 09:51:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.576576 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 6903.552623397771

IP 200.155.173.114

Identificação: Por email: salvoni@turitaholding.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

13ED6F5C04672BDECC7C2568658B0CA0A24FB1FE95E26AA15AEAE788286BCD4D

- Gustavo Assumpção (Parte) - 064.999.808-11 em 15/07/2025 16:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 15 2025 16:11:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5487414 Longitude: -46.7188515 Accuracy: 1164.0556595402213

IP 200.155.173.114

Identificação: Por email: gustavo.assumpcao@fbsconstrutora.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

BBC44101E786B58D817C4BB66180240086DED7679466D5388C4485E99D433E9F

Rodrigo Branco Farhat (Parte) - 350.531.348-39 em 07/07/2025 12:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 07 2025 12:34:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.43.148.28

Identificação: Por email: rodrigof@egypt.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

B471924CC48E71F2F59509632D314C2685615881D425F326C079E799C86CA12B

Daniela Pontes Lopes (Parte) - 248.268.508-75 em 07/07/2025 12:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 07 2025 12:21:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.648717001612884 Longitude: -46.62069416378405 Accuracy: 94

IP 200.232.27.130

Identificação: Por email: daniela-pontes@hotmail.com

Assinatura:

JUCEP
12 00 25

Hash Evidências:

DC92ECCFEC70AA87E0E69FBC257206AF83AC554A93661E0CB57ED74D7486D312

- Carolina Sanzi Cortez (Parte) - 246.342.358-70 em 02/07/2025 15:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 02 2025 15:40:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6488095 Longitude: -46.622282 Accuracy: 1448.0705593519563

IP 187.108.238.10

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Carolina Sanzi Cortez

Hash Evidências:

4AB8323A27BED76617BE995A1A463E6B73B32FD73E108F679F88C7A2BCA4579D

- Andre Margarido Pacheco (Parte) - 129.097.868-97 em 30/06/2025 17:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

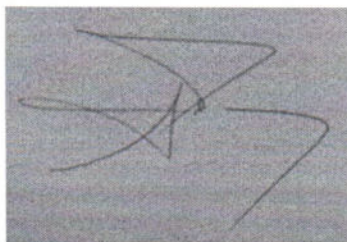
Client Timestamp Mon Jun 30 2025 17:05:52 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.6.255.224

Identificação: Por email: andre@eratecnica.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

38ECD5B80FFCF1BA703F9F72091958DC92572570AC15C39118FFAEC51407DCB8

11059

Reinaldo Kawaoka Miyake (Parte) - 114.716.428-28 em 30/06/2025 17:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

12 00 25

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 30 2025 17:04:09 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.6.255.224

Identificação: Por email: reinaldo@eratecnica.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

AE0C82DB463D9100621366FD1E7D9A4C9F8A9C9C609EF41AFA6F8FBF4EF7DFE9

